



## MOÇÃO DE ORIENTAÇÃO GLOBAL (Inclui Aditamento sobre o RIA)

APROVADA NO CONGRESSO

### 1 | Introdução

A Moção de Orientação que o CDN submeteu ao 2.º Congresso da OA parte de três pressupostos:

- a reafirmação dos nossos objectivos fundamentais enquanto ordem profissional;
- o caminho percorrido nos últimos três anos, em especial tudo o que foi feito no âmbito do Ano Nacional da Arquitectura;
- e o nosso posicionamento face aos desafios que o futuro nos coloca.

Regular o exercício da profissão, quer em termos de exigências de qualidade, quer em termos éticos, e promover a Arquitectura, pela divulgação e pela abertura ao debate público; são os nossos objectivos básicos.

A Ordem, sendo embora recente, tem atrás de si uma experiência associativa dos arquitectos, que em 2003 perfaz um século. Mas nos últimos anos a profissão cresceu exponencialmente. Hoje, 67% dos membros da Ordem têm menos de 40 anos. Estamos numa altura de grande viragem. A batalha pela revogação do Decreto 73/73 está a chegar ao seu termo, mas depois disso teremos responsabilidades acrescidas.

É o momento de nos dirigirmos ao país e de colocar a Arquitectura, a cidade e as transformações do território no cerne de uma estratégia nacional de desenvolvimento para Portugal. Com os arquitectos, com os nossos parceiros profissionais, com a opinião pública, com os cidadãos. É esse o sentido essencial do **Direito à Arquitectura**, tema geral deste Congresso, que se desdobra nos temas “arquitectura como recurso”, “arquitectura como conhecimento” e “arquitectura como prática”, ao longo dos quais se desenvolve a estratégia da Ordem para a nova etapa que agora iniciamos.

### 2 | Direito à Arquitectura

#### 2.1 Contexto

No último ano desencadeámos, sob este lema, uma petição popular que recolheu 55.000 assinaturas. A Assembleia da República apreciou a nossa petição e aprovou por unanimidade uma resolução que recomenda ao Governo: a rápida revogação do Decreto 73/73; a previsão de um período de transição razoável para a entrada em vigor do novo regime da qualificação profissional no domínio da construção; e medidas de apoio ao reencaminhamento dos profissionais que, com a revogação do Decreto 73/73, deixarão de poder subscrever projectos de arquitectura. No Dia Mundial da Arquitectura, em Outubro passado, o Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes assumiu publicamente o compromisso de dar seguimento a esta Resolução da Assembleia da República.

Mas o Direito à Arquitectura é mais amplo do que a revogação daquele Decreto. A relevância social e colectiva da Arquitectura é um imperativo constitucional. A Assembleia da República já o reconheceu, ao considerar que “o direito à arquitectura é uma consequência lógica dos Direitos à Habitação e Urbanismo e ao Ambiente e Qualidade de Vida consagrados na Constituição”. E a alínea e) do art.º 66º da Constituição atribui ao Estado a incumbência de “promover, em colaboração com as autarquias, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitectónico e da protecção das zonas históricas”. Todos os cidadãos têm assim constitucionalmente direito a exigir Arquitectura e ambientes urbanos de qualidade. Cabe aos poderes públicos e aos arquitectos a responsabilidade de garantir a efectividade deste direito.

## 2.2 O que esperamos do novo diploma

As principais divergências suscitadas pelo ante-projecto governamental de revogação do Decreto 73/73 prendem-se com a necessidade de: estabelecer um prazo de transição razoável, por forma a não manter indefinidamente a ambiguidade actual e garantir a presença do arquitecto em todas as fases do processo de edificação, sem nenhuma outra restrição senão a que resulta dos actos próprios da nossa profissão definidos pelo art.º 42.º do Estatuto da OA.

Assim, e tendo em conta a Resolução da AR, esperamos do novo regime de qualificação profissional no domínio da construção:

- 2.2.1. - que garanta **um prazo de transição razoável**, nunca superior ao máximo de 5 anos, que é o tempo necessário para obter um diploma em arquitectura;
- 2.2.2. - que garanta o acesso do arquitecto a todas as fases do processo de edificação, **incluindo a direcção de obra**;
- 2.2.3.- que preveja, além da **regulação pelas ordens e associações profissionais, a fiscalização pelo Estado** do efectivo cumprimento do papel dos diferentes agentes do processo da edificação;
- 2.2.4. - que complementarmente institua **medidas de apoio à reconversão** profissional dos agentes não habilitados a elaborar e subscrever projectos de Arquitectura.

## 2.3 O mandato para os órgãos directivos da OA

2.3.1. - intervir junto do Governo, da Assembleia da República e dos parceiros profissionais para garantir a **rápida promulgação do novo diploma** e a sua conformidade com os objectivos enunciados em 2.2.;

2.3.2. - intervir **junto da entidade reguladora** do sector ( IMOPPI ) para garantir o efectivo cumprimento da lei;

2.3.3. - negociar com a Associação Nacional de Municípios Portugueses ( ANMP ) e com o governo a **garantia de que todos os municípios portugueses disponham dos serviços de pelo menos um arquitecto**;

2.3.4. - divulgar junto da opinião pública **quais as formas de acesso dos cidadãos** aos serviços de Arquitectura;

2.3.5. - criar na Ordem dos Arquitectos um **Provedor da Arquitectura**, independente e aberto a todos os cidadãos, com poderes de aconselhamento, recomendação interna e externa e iniciativa de participação disciplinar, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos disciplinares estatutários.

# 3 | Arquitectura como recurso

## 3.1 Contexto

A Arquitectura é hoje reconhecida como uma actividade de interesse público e um recurso para o desenvolvimento, por razões culturais ( identidade, património, prestígio dos países e das cidades ), económicas ( papel estratégico da arquitectura como valor acrescentado na qualidade da construção civil, do ambiente urbano e do território), sociais e ambientais ( contribuição decisiva na concretização dos direitos constitucionais à habitação, ao urbanismo, ao ambiente e à qualidade de vida).

A Arquitectura participa dos mecanismos de formação de valor do processo imobiliário. A globalização financeira potenciou fenómenos de escala com forte impacto ao nível dos investimentos imobiliários. Apesar da crise recessiva, geral e no sector, os preços não baixaram. E o trabalho dos arquitectos tem sido utilizado para alavancar o valor do solo.

Está a emergir no mercado uma nova frente de atracção do investimento, respeitante à renovação urbana e à reabilitação de zonas históricas, que exigem especiais cuidados na intervenção arquitectónica e urbanística. Mas não podemos esquecer outra frente do nosso sistema urbano que requer actuação urgente: as periferias, onde a qualidade de vida é muitas vezes diminuta, quer pelas dificuldades de transporte e acessibilidades, quer pela desqualificação e degradação dos tecidos urbanos, quer pela inexistência de equipamentos e espaço público condignos. Os elevados recursos públicos investidos em acessibilidades e transportes deviam ser uma oportunidade para requalificar a malha urbana servida.

A OA já avançou na frente da requalificação urbana, através do lançamento do Inquérito à Arquitectura do século XX em Portugal ( IAP XX ). É um projecto para dois anos, que visa inventariar e divulgar um património que, por ser mais recente e menos reconhecido, está mais

ameaçado. A OA também prevê reeditar em 2004 o Inquérito à Arquitectura Popular em Portugal, obra de referência da nossa memória cultural e associativa e parte integrante do património do mundo rural, que é igualmente um recurso nacional e não deve ser deixado ao abandono.

### 3.2 O que pretendemos

Tendo em conta a Resolução do Conselho da União Europeia de 12 de Fevereiro de 2001, que afirma a Arquitectura como elemento fundamental da história, da cultura e do quadro de vida de cada país;

3.2.1. - definição de uma **política nacional de arquitectura** que contribua eficazmente para a qualidade de vida dos cidadãos, para a coesão social, para a valorização do património, para a criação do emprego e para o desenvolvimento económico;

3.2.2. - que esta **política nacional de arquitectura** se articule com:

- a política das cidades
- as políticas de ordenamento do território e do ambiente
- as políticas do património e da cultura
- as políticas de educação, investigação e formação profissional
- a política fiscal e de taxação municipal ( tributação do património ) e a política de solos
- a política de descentralização
- a política de turismo

3.2.3. - participação activa de Portugal no **Fórum Europeu de Políticas de Arquitectura**;

3.2.4. - intervenção dos arquitectos como **parceiros indispensáveis do sector da construção civil**, numa perspectiva de responsabilização, qualificação, rigor e transparência, contribuindo para a clarificação dos mecanismos de decisão e dos respectivos critérios, numa óptica de defesa do consumidor;

3.2.5. - defesa e valorização do **património arquitectónico do século XX**, devendo o IAP XX produzir um inventário nacional do património arquitectónico do último século, futura base de trabalho para o planeamento e reabilitação urbanos;

3.2.6. - **maior regulação dos processos imobiliários** de criação e transformação da cidade;

3.2.7. - reforço de programas de **qualificação urbana das áreas periféricas**, das urbanizações difusas e das áreas urbanas de génese ilegal;

3.2.8.- protecção e revitalização do **património da arquitectura popular**, no quadro de uma política de conservação da natureza e salvaguarda do património ambiental, a fim de evitar a sua descaracterização ou total extinção.

### 3.3 O mandato para os órgãos directivos da OA

3.3.1. - lançar as bases de um **Fórum Arquitectura e Cidade**, apoiado por uma entidade público/privada de que a OA faça parte, de natureza fundacional, para dinamizar o debate público, promover acções exemplares e projectar externamente a capacidade de Portugal; e negociar com a ParqueExpo a exploração do **Pavilhão de Portugal** para as actividades do Fórum, rentabilizando em termos de interesse público aquele espaço prestigiado;

3.3.2. - organizar debates e apresentar propostas públicas para a **Política Nacional de Arquitectura**, que comprometa os poderes públicos e inclua a obrigatoriedade de uma **avaliação periódica** do estado da arquitectura em Portugal;

3.3.3. - exigir do governo a definição de **um único interlocutor responsável** pela promoção, coordenação e avaliação da Política Nacional de Arquitectura;

3.3.4. - reconhecido o interesse público da arquitectura, estudar e propor no Conselho Económico e Social **medidas fiscais de discriminação positiva** para os utilizadores de serviços de arquitectura, no âmbito do apoio ao consumidor;

3.3.5. - intervir na **clarificação do papel dos arquitectos** e dos restantes agentes públicos e privados no processo de criação e transformação da cidade;

3.3.6. - intervir junto da entidade reguladora do imobiliário ( **IMOPPI** ) no sentido de **aumentar a transparência e combater as ilegalidades** no sector, responsabilizando todos os agentes;

3.3.7. - participar no debate das políticas que tenham impacto na arquitectura e no território, em particular no desenvolvimento do **novo modelo de descentralização** baseado em áreas metropolitanas e comunidades urbanas;

- 3.3.8. - intervir na definição de políticas de reabilitação e requalificação urbana para a **totalidade do sistema urbano**, incluindo obrigatoriamente as periferias;
- 3.3.9. - **desenvolver o projecto IAP XX**, potenciando as parcerias que nele convergem, como base de informação e conhecimento para as políticas de reabilitação urbana;
- 3.3.10. - negociar com parceiros institucionais e empresariais a criação de um **programa para salvar o património da arquitectura popular** portuguesa, no quadro de uma política de defesa do património paisagístico e natural.

## 4 | Arquitectura como conhecimento - o que sabemos

### 4.1 Contexto

Assistimos a grandes mudanças no conteúdo e na prática da nossa profissão. Novas áreas de conhecimento, novas vocações, novos problemas e novos instrumentos tecnológicos são desafios que não podemos ignorar. O aparecimento de novos cursos em áreas afins da arquitectura, como o urbanismo e o planeamento, abre novas fronteiras profissionais. A recente criação na Ordem do Colégio de Especialidade de Urbanismo é já um instrumento para aprofundar o conhecimento e a cooperação interdisciplinar nesta área.

Outros reptos nos interpelam. A Convenção de Bolonha, com a futura criação de dois graus no ensino superior ( a licenciatura, ao fim de três anos, equivalente ao actual bacharelato; e o mestrado, ao fim de cinco, equivalente à actual licenciatura ), colocará problemas que temos de enfrentar, a começar pelo risco de diminuição do grau de exigência de qualificação superior necessário ao exercício profissional da arquitectura e reconhecido pela Directiva 384/85. Esta, por sua vez, está em reformulação, prevendo-se que venha a ser integrada na futura Directiva Profissões.

A estas mudanças europeias no sistema de ensino superior acrescem mudanças nos graus básico e secundário do sistema nacional, designadamente a recente eliminação da Matemática e da Geometria Descritiva como disciplinas obrigatórias para a entrada em cursos superiores de Arquitectura.

### 4.2 O que pretendemos

À luz da experiência adquirida e das recomendações aprovadas no Conselho dos Arquitectos Europeus ( CAE ), de que a Ordem faz parte, pretendemos:

- 4.2.1. - que a OA acompanhe a evolução do conhecimento através do **diálogo com as Universidades e entidades de investigação**;
- 4.2.2. - que a OA participe, no âmbito do CAE, nas negociações europeias envolvendo a Convenção de Bolonha e a nova Directiva, salvaguardando sempre a exigência de uma **formação de ensino superior mínima de 5 anos** para o acesso à profissão de arquitecto;
- 4.2.3. - que a **formação** para a arquitectura se faça **antes, durante e depois** da obtenção de um diploma de arquitecto;
- 4.2.4. - que ao nível do ensino básico e secundário seja desenvolvida a **aptidão para a compreensão do espaço** e para a **vivência crítica da cidade**, culminando numa indispensável cultura de cidadania;
- 4.2.5. - que seja exigido um **domínio adequado em Matemática e Geometria Descritiva** para o acesso a um curso superior de arquitectura.

### 4.3 O mandato para os órgãos directivos da OA

- 4.3.1. - **intervir junto dos Ministérios da Educação, da Ciência e Ensino Superior e das Universidades** no sentido de dar cumprimento aos objectivos 4.2.2 e 4.2.5;
- 4.3.2. - defender, em consonância com o CAE e de acordo com a Directiva 384/85, a manutenção da **exigência de um mínimo de cinco anos** de estudos superiores para obtenção do diploma de arquitecto;
- 4.3.3. - **aperfeiçoar os processos de reconhecimento e acreditação** de cursos de arquitectura, no sentido de garantir níveis elevados de exigência de qualidade;
- 4.3.4. - lançar **acções sistemáticas de formação contínua** para os membros da Ordem;
- 4.3.5 - apoiar **acções de aperfeiçoamento e especialização profissional**, nomeadamente através de Colégios de Especialidade, devendo a respectiva regulamentação obedecer aos princípios definidos pela Assembleia Geral;

4.3.6. - intervir junto do **Ministério da Educação e dos parceiros associativos** a fim de assegurar o objectivo 4.2.4.

## **5 | Arquitectura como Conhecimento - Da formação à aptidão**

### **5.1 Contexto**

A experiência de aplicação do Regulamento Interno de Admissão ( RIA ), com a realização de provas de admissão à Ordem por parte dos licenciados em cursos reconhecidos, evidenciou uma elevada percentagem de reprovações ( 95 % ), o que não pode deixar de suscitar a maior reflexão por parte de todos nós.

Também a experiência dos estágios tem vindo a revelar dificuldades e desequilíbrios que é necessário avaliar e ultrapassar. O Conselho Nacional de Admissão ( CNA ) propôs, e o Conselho Directivo Nacional ( CDN ) aprovou, que se procedesse a uma ampla avaliação e discussão do RIA, até Fevereiro próximo, por forma a proceder a eventuais modificações.

A proposta de recomendação do CNA, presente ao Congresso foi transformada em Aditamento a esta Moção de Orientação e foi aprovado.

### **5.2 O que pretendemos**

Impõe-se promover a avaliação e revisão do RIA no prazo previsto, numa perspectiva de maior justiça na apreciação de candidaturas à Ordem, aperfeiçoamento dos mecanismos de reconhecimento e acreditação e melhoria das condições de realização dos estágios.

Remetemos para o Aditamento à Moção de Orientação Global já referido.

### **5.3 O mandato para os órgãos directivos da OA**

5.3.1. - divulgar as deliberações do Congresso nesta matéria e submetê-las à apreciação dos membros da OA como contributo para o debate de avaliação e revisão do RIA;

5.3.2. - concluir o processo de avaliação e revisão do RIA **até final de Fevereiro de 2004**, auscultando todas as partes interessadas;

5.3.3. - A eventual revisão do RIA deve ser acompanhada de um calendário de implementação das respectivas medidas;

5.3.4. - negociar com os poderes públicos a **criação de bolsas para os arquitectos estagiários**, condição essencial para permitir a equidade no acesso à profissão de arquitecto.

5.3.5. - Definir um adequado valor remuneratório de referência para o arquitecto estagiário, visando a dignificação e responsabilização do estágio profissional.

## **6 | Arquitectura como Prática - Qualidade**

### **6.1 Contexto**

A qualidade profissional na Arquitectura começa por ser um compromisso individual de rigor e aperfeiçoamento. Não se decreta. Os métodos de trabalho são livremente escolhidos e não devem estar sujeitos a formatações ou regulamentações prévias, para além das que resultem das obrigações legais. A certificação de qualidade diz respeito a formas organizativas ou métodos livremente assumidos, que podem facilitar a obtenção de elevados níveis de qualidade, mas por si só não a determinam.

Há novos domínios que implicam actualização de conhecimentos e inovação na concepção arquitectónica. São exemplos as questões da acessibilidade ou da sustentabilidade em arquitectura, incluindo a eficiência energética dos edifícios, sobre as quais já dispomos de normativos legais que é preciso implementar.

Há uma percepção generalizada de uma persistente má qualidade da construção civil em Portugal. Os arquitectos, embora muitas vezes afastados do processo de edificação corrente, não podem alhear-se deste problema. A Arquitectura tem de ser parceira indissociável da construção, na qual deve representar sempre uma mais-valia.

É também comum a opinião de que as nossas cidades e o nosso território estão desordenados. Impõe-se uma intervenção activa dos arquitectos para garantir qualidade nos processos de urbanização e transformação do território.

### **6.2 O que pretendemos**

No contexto de livre circulação de serviços e de crescente complexidade do mercado de

trabalho, conscientes de que mais qualidade implica melhor conhecimento e mais responsabilidade, os nossos objectivos para promover e garantir a qualidade profissional devem ser:

6.2.1.- que todos os arquitectos estejam **informados e aptos** a responder aos desafios da qualidade na construção, quer pela formação de base, quer através da experiência profissional adquirida;

6.2.2. - que as exigências de qualidade sejam acompanhadas de uma **definição clara do quadro das responsabilidades profissionais dos diferentes actores do processo da edificação**, que devem ser reguladas em diploma legislativo próprio ( ver ponto 2.3.1.);

6.2.3. - que o mesmo se faça no âmbito do processo da urbanização, **regulando em termos legislativos o decreto-lei 292/95**, de 14 de Novembro;

6.2.4. - que o Colégio de Especialidade de Urbanismo actue, internamente e através do diálogo interprofissional, por forma a contribuir **para elevar os padrões actuais em matéria de planeamento urbano e ordenamento do território**;

6.2.5. - que as **autorias, co-autorias e colaborações, bem como a responsabilidade civil**, nos domínios da arquitectura e do urbanismo, sejam claramente definidas e identificadas, quer na legislação, quer na prática;

6.2.6. - que sejam também claramente definidas, na legislação e na prática, as responsabilidades e as condições do **exercício da profissão no quadro da função pública**, quer no âmbito da administração central e regional, quer no âmbito da administração municipal;

6.2.7. - que sejam divulgadas e desenvolvidas boas práticas de implementação da qualidade, incluindo a **auto-avaliação e a avaliação pelos utilizadores** de serviços de arquitectura;

6.2.8. - que sejam apoiadas formas de estimular a qualidade profissional, quer através da premiação, quer através da **política fiscal**. Nesse sentido, **a nova tributação sobre o património deve incentivar e não penalizar a qualidade** da concepção, da execução ou da manutenção das edificações.

### **6.3 O mandato para os órgãos directivos da OA**

6.3.1. - promover acções de formação que incluam conhecimentos e boas práticas nas áreas da **acessibilidade e sustentabilidade**;

6.3.2. - promover acções de sensibilização para a implementação das directivas na área da sustentabilidade da construção;

6.3.3. - criar na OA uma base de dados abrangente com as ferramentas relevantes para a prática da construção sustentável;

6.3.4. - garantir que ao nível da intervenção institucional a Ordem estará na primeira linha da promoção pública da Acessibilidade;

6.3.5. - participar na revisão dos documentos legais em vigor na área da Acessibilidade no sentido de uma maior abrangência - **barreiras físicas/multisensoriais**;

6.3.6. - dialogar com as diversas entidades e parceiros profissionais para criar **mecanismos de promoção da qualidade da construção na óptica do consumidor**, tais como o manual do edifício, contendo todas as especificações técnicas, os níveis de satisfação desejáveis e as responsabilidades no âmbito da concepção, da execução e da manutenção;

6.3.7. - promover o estudo e modificação da legislação em matéria de **direitos de autor**, no sentido de ser reconhecida a especificidade da autoria em arquitectura e urbanismo e de clarificar os conceitos de **autoria, co-autoria e colaboração** e os correspondentes direitos e responsabilidades, nomeadamente a responsabilidade civil;

6.3.8. - criar e manter actualizado um **registo de autorias**, quer no domínio da edificação, quer no do planeamento e consultoria;

6.3.9. - exigir que, ao contrário do que actualmente sucede, as autorias no domínio do planeamento e da consultoria sejam reconhecidas, nomeadamente através da **publicação obrigatória da respectiva ficha técnica**;

6.3.10. - promover acções de formação específicas para a intervenção do arquitecto na **Administração Pública**, nomeadamente através de protocolos com as diversas entidades envolvidas;

6.3.11. - apoiar formas de enquadramento organizativo, no seio da Ordem, dos **arquitectos que trabalham na administração pública**, reconhecendo e dignificando a sua missão num quadro de exigência deontológica e profissional;

6.3.12. - intervir activamente na revisão do **quadro legal da profissão**, nomeadamente em

matéria de regime de licenciamentos e responsabilidades;

6.3.13. - preparar e submeter à discussão um “Guia para a Qualidade no exercício da Arquitectura”, inspirado no Guia europeu aprovado no CAE, devidamente adaptado ao contexto português.

## **7 | Arquitectura como Prática - Concorrência Leal**

### **7.1 Contexto**

São conhecidas as contingências que nos últimos anos têm rodeado a distribuição da encomenda pública de arquitectura: falta de transparência, invocação sistemática, por motivos de urgência, da excepção à regra legal da obrigatoriedade de concurso público, elaboração defeituosa dos cadernos de encargos, desconhecimento da especificidade dos serviços de arquitectura.

Por outro lado, a tabela de honorários aplicável às obras públicas, definida em 1972, está profundamente desactualizada e não foi substituída. Não existe nenhuma tabela de referência ou fórmula de cálculo em matéria de planeamento. Também não estão disponíveis indicadores ou séries estatísticas de preços que permitam observar e comparar a evolução de valores do mercado de serviços de arquitectura. Esta situação dá aso às maiores discrepâncias. Sendo certo que não é possível, no quadro comunitário, fixar tabelas de honorários obrigatórias, a ausência de termos de referência e comparação contribui para uma desregulação perversa do mercado e, nessa medida, distorce a concorrência leal.

Emergem, entretanto, novas modalidades de contratação, mesclando em proporções variáveis os interesse públicos e privados, de que são exemplo as Parcerias Público-Privadas ( PPP ). Em Portugal, para fazer face a empreendimentos de grande dimensão e fortes exigências temporais, é crescente o recurso à criação de empresas privadas de capital público ( ParqueExpo, Sociedades Polis ) ou público-privado ( Euro 2004, Sociedades de Reabilitação Urbana, novos hospitais ). Se são figuras que podem responder com eficácia aos desafios colocados pelo mercado, a verdade é que nas PPP é mais difícil avaliar o grau de responsabilidade de cada uma das partes quando alguma coisa corre mal. A dispensa das obrigações legais de concursamento, que muitas vezes acompanha a criação destas modalidades, torna menos transparente o processo da distribuição da encomenda pública.

Finalmente, recebemos repetidas queixas de concorrência desleal, que encaminhamos para os organismos disciplinares da Ordem. Com a revogação do Decreto 73/73, poderá aumentar a pressão para práticas contrárias à nossa deontologia profissional.

### **7.2 O que pretendemos**

Conscientes da necessidade de inovar ao nível das formas de cooperação entre o público e o privado, bem como da abertura a modelos de concursamento específicos, pretendemos que:

7.2.1. - intervir na reformulação dos procedimentos da encomenda pública, para assegurar a transparência dos processos de consulta e adjudicação e combater os factores de distorção normalmente utilizados, a fim de salvaguardar a igualdade de oportunidades de acesso ao trabalho e a valorização da Arquitectura ao serviço da comunidade;

7.2.2. - Tendo em conta a necessidade de inovar ao nível das formas de cooperação entre o público e o privado, bem como a abertura a modelos de concursamento específicos, e independentemente da fórmula de promoção desenvolvida para os empreendimentos que envolvem recursos públicos, garantir a transparência de procedimentos, a efectiva participação dos cidadãos nas decisões que implicam transformação do território e o rigoroso cumprimento da lei. Sem prejuízo das situações específicas que a própria lei determine, **o concursamento, na distribuição da encomenda pública ou maioritariamente pública, deve ser a regra e não a excepção.**

7.2.3. - melhorar a legislação portuguesa e comunitária em matéria de concursos públicos, de forma a **salvaguardar a especificidade da prestação dos serviços de arquitectura**, pelo impacto económico, social, cultural, ambiental e patrimonial que deles resulta.

7.2.4. - **assumir, em matéria deontológica e disciplinar, um posicionamento pró-activo**, nomeadamente através da criação da figura do **Provedor da Arquitectura** ( ver ponto 2.3.5. ) e da divulgação de normas de boa conduta e do Regulamento de Deontologia.

7.2.5. - sensibilizar a promoção privada para as **vantagens de qualidade e notoriedade** que podem advir da realização de concursos de arquitectura.

### **7.3 O mandato para os órgãos directivos da OA**

7.3.1. - rever o Regulamento de Deontologia, actualizando o quadro de incompatibilidades e

deveres, em coerência com os actos próprios do arquitecto e os comportamentos sociais actuais, e proporcionar apoio logístico e técnico aos Conselhos de Disciplina;

7.3.2. - reavaliar o Estatuto da Ordem dos Arquitectos;

7.3.3. - estabelecer honorários de referência para todas as formas de prestação de serviço e actos próprios do arquitecto e publicar regularmente indicadores estatísticos de preços de referência;

7.3.4. - participar institucionalmente na definição dos instrumentos legais e estatísticos necessários à concorrência leal;

7.3.5. - negociar, no âmbito nacional e comunitário, a modificação da legislação e da prática no sentido de **reformular as exigências em matéria de encomenda pública**, com vista a alcançar os objectivos acima definidos;

7.3.6. - em especial, intervir nas seguintes questões: **fim do anonimato do júri** em concursos públicos de arquitectura; melhoria dos **respectivos programas e cadernos de encargos**, que devem ser exemplares, quer em termos de clareza jurídica, quer quanto à exequibilidade arquitectónica;

7.3.7.- exigir dos poderes públicos um **escrupuloso cumprimento da lei** na distribuição da encomenda pública de serviços de arquitectura;

7.3.8. - melhorar a **capacidade da prestação de serviços** da Ordem nesta matéria, procurando adequar a resposta aos interesses e necessidades dos promotores públicos ou privados que nos solicitam;

7.3.9. - fazer a **pedagogia dos concursos** de arquitectura, sem cair em fundamentalismos;

7.3.10. - acompanhar a evolução dos procedimentos da encomenda, nomeadamente nas novas vertentes de cariz PPP, no sentido de **garantir a transparência** das decisões e responsabilidades e impedir que a valorização da eficácia ( prazos e custos ) se faça à custa da qualidade e do interesse público;

7.3.11. - combater os mecanismos que podem distorcer a concorrência, nomeadamente, nos concursos públicos de arquitectura, exigências excessivas em matéria de **garantias bancárias, dimensão da estrutura profissional ou currículo prévio**;

7.3.12. - contribuir para o melhor conhecimento da situação dos arquitectos portugueses, através de um **Inquérito à Profissão a realizar em 2004**, que incluía, não apenas o retrato actual, mas também aspirações e expectativas de futuro;

7.3.13. - promover o debate público sobre o papel do arquitecto, a sua responsabilidade e o seu impacto na sociedade.

## 8 | Conclusão

Como referíamos no princípio, vem aí um tempo de responsabilidades acrescidas.

Temos de nos abrir cada vez mais à cooperação com os mais diversos parceiros institucionais, profissionais e associativos. A energia necessária para conseguir realizar o Direito à Arquitectura na sociedade portuguesa ultrapassa-nos largamente. Consumado o período de criação e organização da nossa ordem profissional, é a altura de nos lançarmos numa nova etapa da vida associativa, mais virada para o exterior. Temos também de reflectir sobre a forma como o nosso Estatuto responde a estes desafios, iniciando um processo de avaliação e discussão que nos permita atingir patamares mais elevados de eficácia, democraticidade, descentralização e responsabilização.

Cabe-nos defender a Arquitectura e o território como parte integrante da identidade portuguesa. Cabe-nos cooperar no lançamento de modelos de formação e actualização de conhecimentos à altura do século XXI. Cabe-nos exigir, das entidades públicas mas também de nós próprios, comportamentos de transparência e rigor. Mas cabe-nos sobretudo, depois de um ano e um Congresso sob o lema do "Direito à Arquitectura", demonstrar que para os arquitectos esse direito não é sinónimo de fechamento numa batalha corporativa, pelo contrário.

Garantir a todos os portugueses o acesso aos direitos que a Constituição consagra e que passam pela Arquitectura e pelo território é um sonho que convoca o nosso esforço, a nossa inteligência, o nosso talento e a nossa própria e criativa visão do mundo. Só o alcançaremos com arquitectos responsáveis e cidadãos exigentes. É nessa direcção que o Congresso lança as bases do nosso futuro.



## ADITAMENTO À MOÇÃO DE ORIENTAÇÃO GLOBAL

APROVADO NO CONGRESSO

No sentido de contribuir para o processo de revisão do RIA, em curso, e após o debate realizado no Congresso propõe-se a aprovação das seguintes orientações:

### 1. Provas de Aptidão

- 1.1. Aceitar a inscrição na OA, como membros estagiários, de todos os candidatos licenciados em cursos reconhecidos ou acreditados pela OA que apresentem planos de estágio que tenham merecido aprovação pelo órgão competente da OA.
- 1.2. Implementar um sistema de provas e créditos, a realizar e obter no decurso e/ou no final do estágio, que permitam aferir da aptidão para os actos próprios (art.º 42.º do Estatuto). Deste sistema farão parte integrante o relatório de estágio e uma prova final.
- 1.3. Até à data limite de 2007<sup>1</sup>, os candidatos provenientes de cursos acreditados serão dispensados da prova final, mas não dos restantes processos de avaliação integrados no sistema referido em 1.2.

### 2. Reconhecimento e Acreditação

- 2.1. Que os processos de reconhecimento sejam melhor articulados com o Ministério da Educação e impliquem a verificação efectiva, e não apenas documental, da conformidade com a Directiva 85/384.
- 2.2. Que o sistema de acreditação seja dependente de uma única Comissão Nacional, a fim de evitar discrepâncias de critérios e reforçar a credibilidade dos projectos académicos subjacentes, numa perspectiva de excelência. A acreditação deve incidir sobretudo nos anos finais do curso, procurando a sua adequação às exigências crescentes de qualidade no exercício profissional. Deverão igualmente ser valorizadas, no processo de acreditação, experiências académicas enriquecedoras, como o estágio académico ou o trabalho final de curso.

### 3. Estágios

- 3.1. Que a Ordem analise o impacto dos estágios no mercado de trabalho.
- 3.2. Que seja criada a figura de **Provedor do Estagiário**, dotado de poderes que lhe permitam garantir os direitos e obrigações do patrono e do membro estagiário, designadamente através do tratamento de queixas e reclamações e da proposta de medidas de actuação, dirigidas a qualquer Órgão Social da OA.

---

<sup>1</sup> Corresponde ao prazo mais dilatado relativamente às acreditações já concedidas pela OA